Revista Direito e Praxis

[Artigos inéditos]

Neoliberalismo e políticas públicas: pensando o direito ao desenvolvimento das pessoas LGBTI, no pós constituição de 1988.

Neoliberalism and public policies: thinking about the right to development of LGBTI people, after the 1988 constitution.

Jonadson Silva Souza[1]

[1]Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: jonadson78@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0109-9922.

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith[2]

[2]Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: andrezasmith@ufpa.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7875-414X.

Artigo recebido em 09/05/2024 e aceito em 15/12/2024.

Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Resumo

O neoliberalismo, uma doutrina econômica que defende a minimização da intervenção estatal e a promoção da livre concorrência, tem implicações significativas nos direitos humanos, particularmente no que tange ao desenvolvimento humano. Este estudo investiga como o neoliberalismo afeta os orçamentos públicos destinados à comunidade LGBTI+, focando nas consequências dessas políticas econômicas sobre os investimentos em políticas públicas voltadas para essa população. O objetivo geral é examinar o impacto do neoliberalismo nos gastos públicos com a comunidade LGBTI+. Especificamente, o estudo busca identificar as variações orçamentárias ao longo dos anos, analisar como essas alterações afetam a execução de políticas públicas e discutir o papel dessas políticas no desenvolvimento humano desta comunidade. A pesquisa responde ao problema: Qual tem sido o impacto do neoliberalismo na diminuição do montante de orçamento público gasto com a comunidade LGBTI+? Utiliza-se de metodologia bibliográfica para fundamentar teoricamente os conceitos de neoliberalismo e austeridade e suas implicações no direito ao desenvolvimento. Os resultados indicam que, apesar de avanços pontuais, existe uma tendência de redução no orçamento destinado às políticas para a comunidade LGBTI+, refletindo as limitações impostas pelo modelo econômico neoliberal que prioriza cortes em gastos sociais. As conclusões reforçam a necessidade de reavaliação das políticas econômicas para promover um desenvolvimento humano mais inclusivo e equitativo.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Direitos Humanos; Comunidade LGBTI+.

Abstract

Neoliberalism, an economic doctrine that advocates for minimized state intervention and the promotion of free competition, has significant implications for human rights, particularly regarding human development. This study investigates how neoliberalism affects public budgets allocated to the LGBTI community, focusing on the consequences of these economic policies on investments in public policies aimed at this population. The general objective is to examine the impact of neoliberalism on public spending on the LGBTI community. Specifically, the study aims to identify budgetary variations over the years, analyze how these changes affect the execution of public policies, and discuss the role of these policies in the human development of this community. The research addresses the problem: What has been the impact of neoliberalism on the reduction of public budget

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

spent on the LGBTI community? A bibliographic methodology is used to theoretically underpin the concepts of neoliberalism and austerity and their implications on the right to development. The results indicate that, despite specific advances, there is a trend of reduction in the budget allocated to policies for the LGBTI community, reflecting the limitations imposed by the neoliberal economic model that prioritizes cuts in social spending. The conclusions reinforce the need to reassess economic policies to promote more inclusive and equitable human development.

Keywords: Neoliberalism; Human Rights; LGBTI Community.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Introdução

O neoliberalismo, uma doutrina econômica que preconiza a redução da intervenção estatal na economia em prol da livre concorrência e da maximização dos mercados, tem sido um catalisador para a implementação de políticas de austeridade em várias partes do mundo. Estas políticas, frequentemente adotadas como respostas às crises econômicas, visam à redução do déficit público por meio de cortes nos gastos sociais e investimentos estatais. No entanto, essas medidas podem ter impactos adversos nos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento humano (Matos, 2008).

O direito humano ao desenvolvimento, consagrado em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, refere-se ao direito de todos os indivíduos participarem plenamente e beneficiarem-se do desenvolvimento econômico, social, cultural e político de suas sociedades. Para a comunidade LGBTI, que historicamente enfrenta discriminação e marginalização, garantir esse direito é particularmente desafiador. As políticas públicas desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento humano inclusivo e equitativo para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero (Vilhena et al, 2014).

Portanto, compreender como o neoliberalismo e as políticas de austeridade afetam no montante de dinheiro gasto com a população LGBTI é essencial para avaliar seu impacto nos direitos humanos e no bem-estar dessa comunidade. Essa análise requer uma abordagem holística, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também os sociais, culturais e políticos envolvidos na promoção do desenvolvimento humano para todos os membros da sociedade.

Diante disso, o presente estudo visa investigar o impacto do neoliberalismo, como teoria presente na nossa sociedade, nos gastos públicos voltados para a população LGBTI, respondendo ao seguinte problema de pesquisa: Qual tem sido o impacto do neoliberalismo na diminuição do montante de orçamento público gasto com a comunidade LGBTI?

Para essa investigação será realizado um estudo nos orçamentos públicos dos Ministérios responsáveis pela promoção dos direitos humanos, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA) do governo federal, para então apresentar o conceito de

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

neoliberalismo e austeridade e demonstrar os impactos que essas medidas acarretam na promoção de políticas públicas que tenham como destinatárias as pessoas LGBTI.

Além disso, o trabalho tem seus alicerces metodológicos construídos na pesquisa bibliográfica, apresentando conceitos essenciais para a compreensão do direito humano ao desenvolvimento e de que maneira a negação de direitos englobados pelo substrato do desenvolvimento interfere na vida das pessoas LGBTI.

Complementarmente, o estudo incorpora dados empíricos captados em sítios do poder público, assim como exposição minuciosa sobre investimentos em políticas públicas destinadas à população LGBTI, apresentando um histórico detalhado dos avanços e retrocessos no campo dos direitos da população LGBTI, e das disposições contidas nas LOAS, desde o ano de 2013 até o ano de 2023.

Assim, o trabalho demonstra a necessidade de pensarmos o direito ao desenvolvimento enquanto norteador das capacidades e oportunidades propiciadas para a comunidade LGBTI, com foco em promover dignidade, oportunidade e inclusão social, criticando a lógica neoliberal, austera e conservadora, que é ainda bem presente no espaço público, e que de modo muito frequente interfere na vida desse grupo social historicamente vulnerabilizado.

1. Da ascenção à queda: políticas públicas voltadas à comunidade LGBTI no pós 1988

Em que pese o evidente desenvolvimento no debate público relativos às questões de gênero e sexualidade no Brasil, o país continua sendo marcado como o que mais mata e discrimina pessoas LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queer,* intersexuais, assexuais, pansexuais e pessoas não-binárias e outras pessoas que não conformam padrões hegemônicos de gênero e sexualidade) no mundo.

O dossiê "Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022", elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), observou ao menos 131 assassinatos de pessoas trans no Brasil em 2022, além de uma infinidade de outras violações de direitos humanos dessa comunidade, como a negativa do uso do nome social ou de acesso a espaços públicos, por exemplo (Antra, 2023).

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

A linha do tempo tem início em 2003, período em que a agenda governamental passa a adotar ações antidiscriminatórias para além da área da saúde. Para elaboração de políticas, foram elencados quatro eixos iniciais, com primazia nas secretarias e ministérios de direitos humanos em âmbito federal, órgãos nos quais parte significativa das políticas públicas para pessoas LGBTI+ foram construídas e coordenadas (Pereira, 2022).

Ao longo dos anos 1990, o governo Fernando Henrique Cardoso promoveu ações voltadas à garantia de direitos e combate à discriminação contra a comunidade LGBTI+ no âmbito das políticas de enfrentamento à epidemia do HIV-Aids. Nesse contexto, uma parte considerável das políticas direcionadas à população LGBTI situava-se na esfera da saúde. Os arranjos da nova coalizão ao governo federal modificariam essa história. Importante pontuar, todavia, que essa transformação não foi compulsória. Documentos mostrados no pleito eleitoral do candidato Luiz Inácio Lula da Silva abordavam de maneira tímida o combate à discriminação em razão da orientação sexual, sem mencionar qualquer iniciativa referente ao combate da LGBTIfobia ou a luta pela cidadania LGBTI. A ascensão de um campo próprio de políticas em defesa das LGBTI+ começou a tomar forma, anos depois essas reivindicações se tornam parte das metas de governo apresentadas pelo então eleito, presidente Lula (Avelar et al, 2012).

Em novembro de 2004 é lançado o programa “Brasil sem homofobia”, mencionado expressamente no “Plano Plurianual” (PPA) de ação, entre os anos 2004 e 2007, “Elaboração do Plano no Combate à Discriminação contra homossexuais”, ligado também ao programa “Direitos Humanos, Direitos de Todos”, promovido junto a Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República (SDH/PR), tornando esta incumbida de articular, implementar e avaliar essas medidas (Avelar et al, 2012).

Segundo Pereira (2022), merece atenção o fato de que o “Programa Brasil Sem Homofobia” não tinha dotação orçamentária. É necessário, nesse momento da discussão, situar algumas premissas: a) o orçamento é composto por “programas”, que possuem “ações orçamentárias”, onde os recursos destinados à execução da ação são alocados; b) o orçamento é elaborado no ano anterior à execução de qualquer ação do Estado. Em nenhum momento verbas para execução de políticas públicas voltadas à população LGBTI foram alocadas no Orçamento da União enquanto programa.

A partir de 2006, a Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada em 2005, passou a dispor sobre ações especificas para as pessoas LGBTI. A inserção dessas políticas no

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

orçamento é considerada um avanço, pois importa na facilitação de recursos financeiros essenciais à consecução das políticas públicas, sejam elas realizadas pelo Executivo, ou destinadas por emendas parlamentares (Pereira, 2022).

Em 2008 ocorreu a 1ª Conferência Nacional GLBT (sigla usada à época), o evento foi visto como um marco na luta da comunidade. Esse momento foi imprescindível para que as autoridades governantes entendessem que havia carência de pessoas da sociedade civil na elaboração de políticas públicas para a população LGBTI. Outro fator relevante é que a Conferência contou com a presença do então presidente Luiz Inácio, na abertura, o que sinalizava que o governo estava interessado na promoção das pautas da comunidade (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

No ano seguinte (2009), como resultado da 1º Conferência Nacional GLBT, tivemos a construção do Plano Nacional LGBT (Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT). De maneira muito similar ao BSH (Brasil Sem Homofobia), o Plano Nacional LGBT intentou várias ações conjuntas com diversos ministérios e secretarias do governo federal. Sendo esse documento mais coeso e transparente no que tange a prazos e conclusão das ações (Pereira, 2022).

Já em 2010, a construção de um conselho de políticas públicas, essencialmente LGBTI, evidenciou a participação civil nessa seara. Conselhos têm suma importância, considerando que trazem a sociedade para a discussão, mostrando demandas da população ao governo e fiscalizando as ações desenvolvidas em determinadas áreas. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) foi concebido com funções diversas, como políticas de combate ao racismo e combate a formas de violência contra a mulher. Tempo depois, o Conselho foi reformulado e passou a ser um órgão voltado à proteção exclusiva das LGBTI (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

O primeiro mandato da presidenta Dilma, em 2011, é marcado por tensões entre conservadores e o governo. A chefe do governo havia situado a questão do aborto como problema de saúde pública durante sua campanha, o que desagradou evangélicos e católicos, alimentando o discurso religioso contra a candidata. A fim de reverter esse quadro, a candidata assinou documentos que se comprometiam com a pauta conservadora (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

A frente parlamentar ganhou projeção durante esse momento, ampliando consideravelmente a presença de evangélicos e católicos no parlamento. Esse movimento

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

foi responsável por atritos e recuos nas políticas LGBTI, evidenciados em órgão como o Ministério da Educação e Secretaria de Direitos Humanos (SDH), ainda que na segunda essa influência se dê de maneira mais sutil (Pereira, 2022).

Um exemplo dessa interação é o veto presidencial ao material preparado pelo programa Brasil Sem Homofobia, que seria direcionado às escolas, entretanto, após investida de conservadores, o material, chamado vulgarmente de "Kit gay", foi impedido de ser lançado.

Neste mesmo ano, foi realizada a 2º Conferência Nacional LGBTI, que sinalizou para muitos uma espécie de ruptura do governo com as pautas LGBTI, já que a presidenta Dilma não compareceu ao evento, frustrando as expectativas dos movimentos sociais e do ativismo, pois, para essas pessoas, a participação do ex-presidente Lula na primeira realização significou um compromisso. Outro aspecto importante, é que evento não trouxe um novo plano de políticas para a população LGBTI, a partir das recentes resoluções, demonstrando visível diminuição de apoio à causa (Pereira, 2022).

No desenrolar do primeiro mandato do governo Dilma (2012-2015), é possível perceber um corte progressivo no número de ações orçamentárias destinadas exclusivamente para políticas LGBTI. Em 2016, a LOA, pela primeira vez, desde no ano de 2005, deixou de trazer orçamento para ações destinadas para as LGBTI, deixando o novo Ministério das Mulheres, da Igualdade racial, e dos Direitos Humanos (MMIRDH) sem recursos para essa finalidade. Não é possível, contudo, dizer que essas políticas deixaram de ser financiadas, mas que passaram a disputar orçamento de maneira global (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

Ainda em 2016, aconteceu a 3ª Conferência Nacional LGBTI. A Conferência foi marcada mais uma vez por controvérsias, pois teve seu formato mudado, tornando-se um evento com mais movimentos sociais, perdendo o caráter exclusivo de questões LGBTI. Além disso, pessoas ali presentes suscitavam a assinatura do decreto que trata do nome social (Decreto nº 8727, de 28 abril de 2016), o que não ocorreu naquele momento, sendo assinado apenas dias após a conferência (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

Ainda em 2016, após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, o país passa a ser governado por um partido que não estava alinhado ideologicamente à esquerda, desde o programa BSH. Em seu impeachment, forte discurso conservador foi usado como slogan "em defesa da família". O mesmo ano é marcado pela extinção do Ministério das Mulheres,

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

da igualdade e dos Direitos Humanos (MMIRDH) pelo presidente interino Michel Temer, transferindo as competências deste para o Ministério da Justiça, para recriá-lo enquanto Ministério dos Direitos Humanos. Mesmo que as mudanças tenham ocorrido de maneira substancial, as políticas públicas voltas à comunidade LGBTI continuam iguais nesse período (Avelar et al, 2012; Júnior; Pereira, 2022).

Segundo Pereira (2022, p. 122), no "governo Michel Temer, aquele referente ao ano de 2019, uma ação orçamentária exclusiva para políticas LGBTI voltou a ser incluída no orçamento do agora MDH". Neste diapasão, a gestão liderada Jair Bolsonaro daria pontapé inicial em sua gestão com orçamento anteriormente designado para essas políticas em seu primeiro ano de mandato. Entretanto, conforme evidenciaremos a seguir, a reintrodução de uma ação própria para essas políticas teria uma vida efêmera no orçamento da União.

Durante a corrida presidencial de 2018, as políticas para as LGBTI mais uma vez foram destaque nos programas dos presidenciáveis. Em entrevista ao Jornal Nacional, da rede globo, o então candidato Jair Messias Bolsonaro reforçou a *fake news* de que os conservadores chamavam erroneamente de "kit gay", remontando a 2011 e mostrando às câmeras material equivocadamente associado a essa política. Com a ascensão de Jair Bolsonaro, o MDH recebeu novo nome, passou a ser MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

A gestão do Ministério ficou a cargo de Damares Alves, pastora e advogada que nos últimos anos, segundo Pereira (2022, p. 120), "havia integrado esforços de oposição a políticas LGBTI como assessora vinculada à FPE no Congresso Nacional e integrante de organizações cristãs conservadoras". Em momentos posteriores a sua posse como ministra, a Ministra prometeu: "É uma nova era no Brasil. Menino veste azul e menina veste rosa".

Em 2019, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu diversos conselhos de políticas públicas no âmbito do governo federal, dentre este o CNCD/LGBT. Naquele mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) limitou o alcance do decreto, positivando a tese de que ele não poderia cassar decretos advindos de leis. Neste sentido, CNCD foi restaurado, entretanto, em versão diferente, o ato de criação, Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019, não incluiu a população LGBTI de maneira expressa, assim como diminuiu a participação da sociedade civil, reduzindo os integrantes ao ínfimo número de 03 (três) representantes, fragilizando o controle social (Brasil, 2019; Pereira, 2022).

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

A LOA de 2020, primeira lei dessa natureza, sob o governo Bolsonaro, deixou de trazer dação orçamentária própria para as políticas LGBTI. Para Avelar e Maroja (2012), não é possível afirmar que as políticas desenvolvidas por esse ministério tenham sido esvaziadas. Porém, é possível aduzir que essas políticas se deram em rubricas mais gerais, dentro da área dos direitos humanos, destaque para as emendas ao orçamento por aliados das políticas LGBTI, no legislativo federal.

Ainda na gestão do ex-presidente, Michel Temer, a presidência publicou decreto de número 9.453, de 31 de julho de 2018, que dispunha sobre a convocação da 4ª Conferência LGBTI, que aconteceria já em meados da gestão de Bolsonaro, portanto, responsabilizando o governo pela organização do evento. A presidência, assim que tomou posse, publicou o Decreto nº 10.346/2020, revogando a chamada do movimento LGBTI para a conferência, descontinuando o evento e impossibilitando demandas sociais da militância (Avelar e Maroja, 2012; Brasil, 2020; Pereira, 2022).

A partir de 2021, o MMFDH continuou com a estrutura de órgão exclusivamente dedicado a políticas para LGBTI, com a mesma equipe que coordenava o órgão na gestão do ex-presidente Michel Temer. A então CGPDLGBT elevou seu status no ministério nos anos passados, tornando-se uma diretoria ao longo do governo Michel Temer e um departamento na gestão Bolsonaro. Extinta e incorporada ao departamento de proteção de direitos de minorias sociais, e populações em situação de risco (Pereira, 2012).

Quanto aos anos de 2022 e 2023, as informações são imprecisas, o que dificulta elencar eventos que foram realizados pelo governo em prol da população LGBTI, seja em políticas públicas, conferências e demais ações que promovam avanços de direitos humanos no Brasil.

2. Dados essenciais à discussão

Esse tópico intenta demonstrar o discurso austero, segundo dados analisados a partir da dotação orçamentária atualizada e de despesas empenhadas no âmbito do Governo Federal, Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG).

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

A pesquisa foi executada em sites oficiais e portais de transparência do Governo Federal, onde se optou por sistematizar as informações entre os anos de 2013 e 2023, devido à dificuldade de sistematizar dados anteriores a 2013.

Também foi consultado o relatório de balanço de gestão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) na gestão 2019-2022, onde foi possível recuperar informações acerca dos recursos investidos em políticas para população LGBTI entre os anos de 2015 e 2021.

2.1 – Orçamento do Governo Federal

Esta seção apresenta o comparativo entre o orçamento previsto nas LOA (Legislação Orçamentária Anual) e as despesas empenhadas do Governo Federal no período de 2013 a 2023.

Tabela 01 – Execução orçamentária do Governo Federal no período de 2013 a 2023

Ano	Dotação atualizada	Despesas empenhadas
2013	R$ 2.174.650.946.322,04	-
2014	R$ 2.392.129.226.119,23	R$ 2.556.929.416.302,92
2015	R$ 2.878.827.555.613,92	R$ 2.881.129.343.468,28
2016	R$ 2.952.696.248.075,54	R$ 2.945.013.210.313,98
2017	R$ 3.414.379.614.681,84	R$ 3.350.607.251.386,00
2018	R$ 3.505.648.331.810,28	R$ 3.459.649.695.823,41
2019	R$ 3.261.378.698.948,11	R$ 3.243.349.516.844,87
2020	R$ 3.577.146.718.910,25	R$ 4.127.855.664.613,85
2021	R$ 4.180.716.471.387,52	R$ 4.334.235.538.956,56
2022	R$ 4.729.675.423.493,79	R$ 4.861.728.732.821,99
2023	R$ 5.201.350.658.699,00	R$ 5.134.923.074.820,07

Fonte: Portal da Transparência, 2023.

Segundo a tabela 01, pode-se observar os orçamentos atualizados das Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2013 a 2023, onde se aponta o crescimento da ordem de aproximadamente 3 trilhões de reais entre 2013 e 2023.

Ressalta-se o déficit entre as dotações e despesas dos anos de 2020, 2021 e 2022, correspondendo respectivamente a 550 bilhões de reais (R$ 550.708.945.703,60), 153 bilhões de reais (R$ 153.519.067.569,04) e 132 bilhões de reais (R$ 132.053.309.328,20) a

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

mais em despesas. Indicando o crescimento em gastos decorrentes provavelmente do combate a pandemia de COVID-19 que atingiu o país nos últimos anos.

Figura 01 – Execução orçamentária do Governo Federal no período de 2013 a 2023

Fonte: Autor.

Segundo a figura 01, pode-se observar que as dotações orçamentárias anuais previstas nas LOAs (Legislação Orçamentária Anual) do governo federal entre os anos de 2014 e 2017 teve crescimento considerável, enquanto no ano de 2020 houve um déficit entre a dotação e as despesas, principalmente referente a gastos para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Concluindo a série temporal com modesto superávit em relação à dotação orçamentaria para o ano de 2023.

2.2 - **Orçamento Ministerial**

Esta seção apresenta o comparativo entre as despesas empenhadas de quatro ministérios, sendo o de Minas e Energia, o de Ciências, Tecnologia e Inovação, o de Agricultura e Pecuária e o de Direitos Humanos e da Cidadania. A seleção destes quatro ministérios para análise foi motivada pelo seu destaque em termos de prioridade de investimentos orçamentários e pelos consideráveis gastos que historicamente têm sido alocados em suas respectivas áreas de atuação. Além disso, a escolha desses ministérios também se deve ao fato de estarem sob a gestão e controle de apoiadores do presidente da República até o momento da pesquisa. Isso sugere uma relevância política significativa, pois tais ministérios desempenham papéis essenciais em setores fundamentais para o desenvolvimento e a política governamental.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

A continuidade do tópico versa a respeito da execução orçamentaria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e os repasses de recursos executados à secretaria responsável pelas principais políticas de inclusão da população LGBTI.

Tabela 02 – Comparação das despesas empenhadas dos Ministérios de Minas e Energia, Ciência, Tecnologia e Inovação, Agricultura e Pecuária e Direitos Humanos e da Cidadania no período de 2013 a 2023

Ano	Minas e Energia	Ciência, Tecnologia e Inovação	Agricultura e Pecuária	Direitos Humanos e da Cidadania
2013	R$ 1.073.523.501,00	R$ 8.662.535.113,00	R$ 7.883.164.380,00	R$ 125.548.237,00
2014	R$ 1.019.483.663,00	R$ 8.306.719.479,00	R$ 7.400.810.039,00	R$ 130.672.292,00
2015	R$ 1.043.513.071,00	R$ 7.485.411.332,00	R$ 7.357.822.200,00	R$ 118.346.195,00
2016	R$ 3.961.126.956,00	R$ 6.382.096.998,00	R$ 7.844.475.914,00	R$ 277.626.451,00
2017	R$ 1.093.011.170,00	R$ 7.226.602.034,00	R$ 8.739.924.538,00	-
2018	R$ 924.939.993,00	R$ 7.431.054.814,00	R$ 8.760.644.730,00	R$ 205.678.532,00
2019	R$ 36.529.368.901,00	R$ 6.744.211.928,00	R$ 13.196.065.921,00	R$ 277.586.032,00
2020	R$ 2.067.986.029,00	R$ 6.274.958.316,00	R$ 12.367.234.105,00	R$ 692.819.652,00
2021	R$ 6.263.125.407,00	R$ 4.576.876.882,00	R$ 13.671.717.767,00	R$ 422.093.364,00
2022	R$ 3.076.210.165,00	R$ 6.348.814.040,00	R$ 11.968.304.386,00	R$ 431.965.422,00
2023	R$ 3.826.319.782,00	R$ 5.436.469.908,00	R$ 5.923.523.362,00	R$ 183.201.834,00

Nota: Durante o Ano de 2017, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania foi extinto em 2016, no governo do então presidente Michel Temer, e foi apenas recriado no final do mesmo Ano, tendo dotação orçamentária destinada novamente apenas na LOA de 2018.
Fonte: Portal da Transparência, 2023.

Segundo a tabela 02, pode-se apontar que a diferença de despesas empenhadas entre os quatro ministérios citados acima chega a variar na ordem de bilhões, com maior média orçamentária no período analisado sendo destinada ao Ministério de Agricultura e Pecuária, correspondendo ao valor médio de 9,5 Bilhões de Reais (R$ 9.555.789.758,00), seguido do Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovação com empenho médio de 6,6 Bilhões (R$ 6,806.886.440,00), enquanto o empenho médio do Ministério de Minas e Energia foi de 5,5 Bilhões (R$ 5.534.418.967,00) e, por último, o empenho médio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que foi de 236 Milhões (R$ 236.377.911,10) para o período analisado.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Figura 02 – Comparação das despesas empenhadas dos Ministérios de Minas e Energia, Ciência, Tecnologia e Inovação, Agricultura e Pecuária e Direitos Humanos e da Cidadania no período de 2013 a 2023

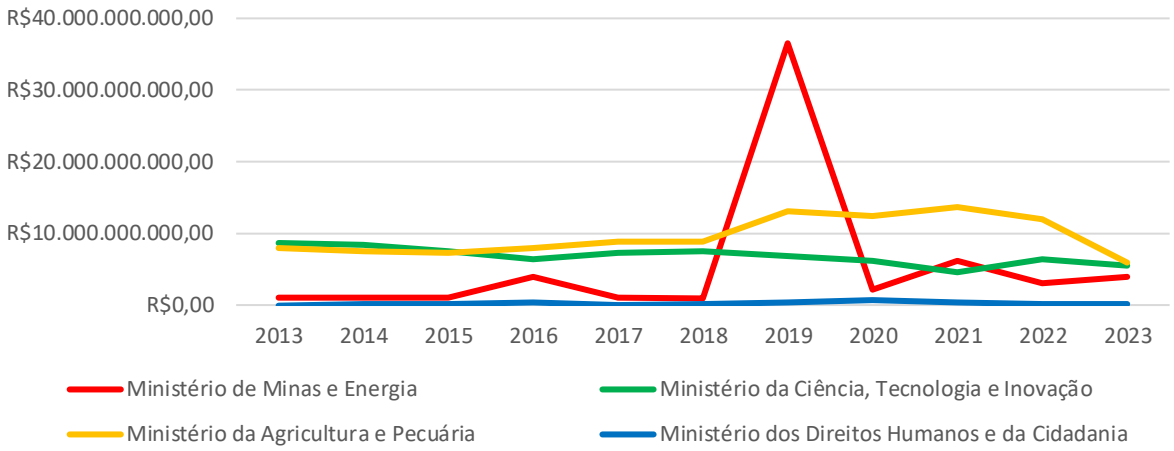

Fonte: Autor.

Segundo a figura 02, pode-se apontar a grande diferença de dotação orçamentária entre os ministérios analisados, onde o Ministério dos Direitos Humanos recebeu anualmente repasses de recursos inferiores a um bilhão, enquanto se observa um repasse de recursos ao Ministério de Minas e Energia da ordem de mais de 36 Bilhões na LOA de 2019.

Esses dados referendam a ideia de que certos ministérios tendem a receber menos repasses de recurso em comparação a outros, dificultando principalmente a aplicação e manutenção de políticas públicas ou obrigando a aplicação políticas mais generalistas, inclusive com disputa de recursos por várias frentes e projetos.

Deste modo se torna comum a prática da união de pastas, ditas similares, a exemplo do próprio Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em que o mandato do Presidente Michel Temer (2016-2018) uniu as pastas das mulheres, igualdade racial, juventude e direitos humanos, e o mandato do Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022) uniu as pastas da mulher, família e direitos humanos.

Onde secretarias e subsecretarias respondiam por demandas exclusivas e singulares, e no presente relatório, mais a frente, falaremos brevemente da secretaria nacional de proteção global, que responde parcialmente por políticas voltadas à população LGBTI.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Tabela 03 – Execução orçamentária do ministério dos direitos humanos no período de 2012 a 2023

Ano	Dotação atualizada	Despesas empenhadas
2012	R$ 1.915.905,00	-
2013	R$ 163.888.714,00	R$ 125.548.237,00
2014	R$ 148.648.729,00	R$ 130.672.292,00
2015	R$ 169.582.396,00	R$ 118.346.195,00
2016	R$ 374.048.410,00	R$ 277.626.451,00
2017	-	-
2018	R$ 258.197.105,00	R$ 205.678.532,00
2019	R$ 414.828.505,00	R$ 277.586.032,00
2020	R$ 821.408.215,00	R$ 692.819.652,00
2021	R$ 557.155.574,00	R$ 422.093.364,00
2022	R$ 864.324.229,00	R$ 431.965.422,00
2023	R$ 481.805.683,00	R$ 183.201.834,00

Nota: Durante o Ano de 2017 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania foi extinto em 2016, no governo do então presidente Michel Temer, e foi apenas recriado no final do mesmo Ano, tendo dotação orçamentária destinada novamente apenas na LOA de 2018.
Fonte: SIOP, 2023.

Segundo a tabela 03, pode-se apontar que houve um crescimento gradativo no orçamento dotado entre os anos de 2012 e 2020, com um pequeno decréscimo no ano de 2021 e retorno de crescimento orçamentário no ano de 2022.

Aqui se observa o crescimento do orçamento em cerca de 250 Milhões de reais entre os anos de 2013 e 2019, com valor máximo orçado para o ano de 2022, correspondendo a mais de 864 milhões de reais, onde os gastos foram principalmente utilizados em projetos e planos voltados às pautas conservadoras, conforme o então governo vigente. Tal desdobramento reflete principalmente no esvaziamento de recursos destinados a pautas notoriamente em desacordo com as defendidas pelo governo.

Vale ressaltar que não há valores referentes ao ano de 2017, pois o então Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania havia sido extinto pelo Presidente Michel Temer no final do ano de 2016, sendo recriado no final do ano de 2017 como então Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e posteriormente transformado no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos durante o governo Bolsonaro.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Figura 03 – Execução orçamentária do ministério dos direitos humanos no período de 2012 a 2023

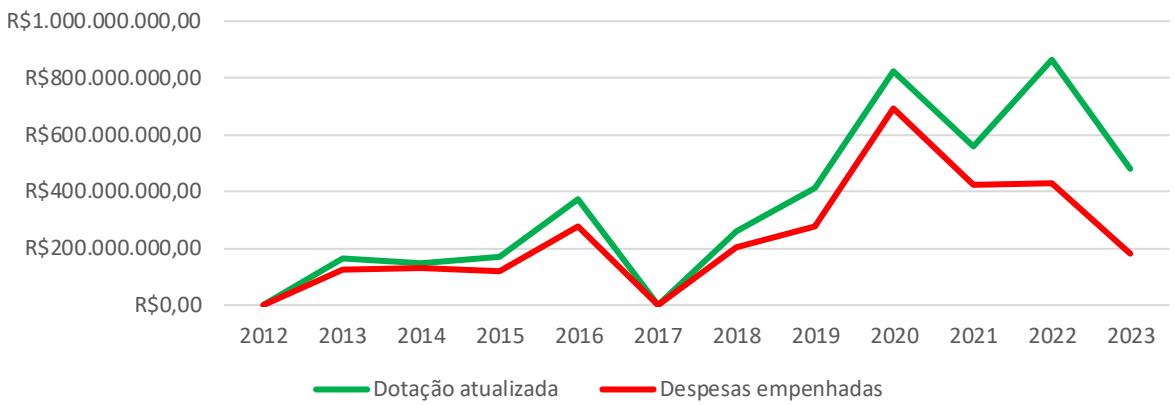

Fonte: Autor.

Segundo a figura 03, pode-se apontar que há diferença entre a dotação orçamentária e as despesas empenhadas, indicando uma execução de menos do que o valor orçado na LOA, principalmente entre os anos de 2019 e 2022.

Durante o período de 2019 a 2022, no então governo Bolsonaro, a principal pasta com recursos orçamentários investidos para políticas voltadas à população LGBTI era a Secretaria Nacional de Proteção Global, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Secretaria que visava:

> [...] coordenar as ações referentes às políticas públicas voltadas aos públicos em situação de vulnerabilidade, como população de rua e população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e mais (LGBTQIA+), além de atuar nas políticas de registro civil de nascimento, liberdade religiosa, de expressão e crença, sem esquecermos da cooperação para erradicação do trabalho escravo e à temática de empresas e direitos humanos (Brasil, 2022, p. 195).

Vale frisar que outros âmbitos do ministério apresentam desdobramentos e ações com relação a políticas voltadas à população LGBTI, contudo, ou apresentam compartilhamento com outras áreas de atuação dentro do próprio ministério, ou mantinham parceria com outros ministérios, a exemplo de parceria com o Ministério da Saúde a fim de garantir o acesso fundamental do direito à saúde universal.

Tal processo indica que, embora exista garantia e repasse de recursos, os mesmos são repartidos entre vários projetos executados pela secretaria, diminuindo o potencial qualitativo das verbas destinadas às políticas implementadas para a população LGBTI.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Conforme a tabela 04 a seguir, pode-se observar a dotação orçamentária atualizada prevista no período de 2019 a 2022, apresentada no balanço de gestão publicado em novembro de 2022.

Tabela 04 – Execução orçamentária da secretaria nacional de proteção global no período de 2019 a 2022

Ano	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	Percentual executado
2019	R$ 44.875.918,00	R$ 40.114.502,33	89,38%
2020	R$ 57.082.470,16	R$ 54.910.063,69	96,19%
2021	R$ 59.748.692,84	R$ 57.100.657,94	95,56%
2022	R$ 70.011.823,03	R$ 27.066.521,11	38,60%

Nota: Resultados de 2022 apurados até 25/11/2022.
Fonte: MMFDH, 2022.

Segundo a tabela 04, pode-se apontar que houve crescimento gradativo nos repasses de recursos destinados à secretaria, embora o percentual executado para todos os anos analisados não tenha atingido 100%, sendo o máximo executado de 96% dos recursos destinados para o ano de 2021.

Figura 04 – Execução orçamentária da secretaria nacional de proteção global no período de 2019 a 2022

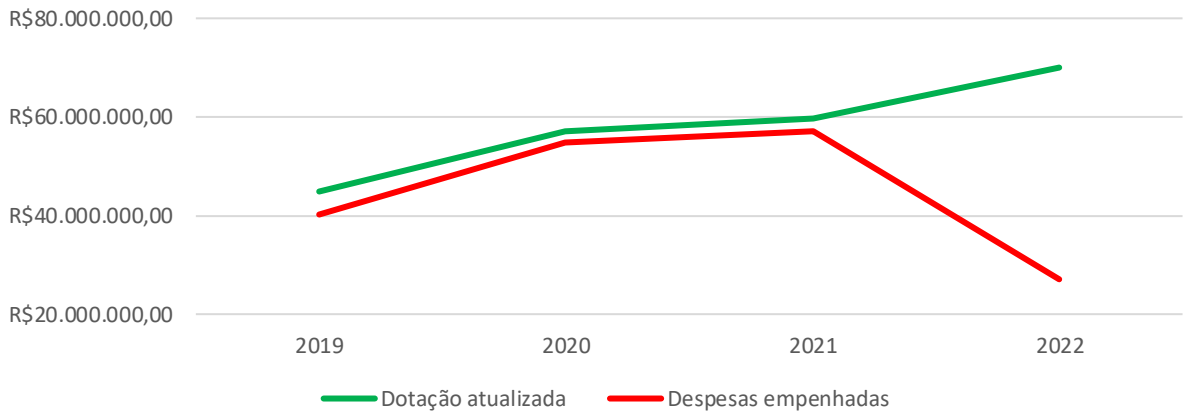

Fonte: Autor.

Segundo a figura 04, pode-se apontar que as despesas empenhadas entre os anos de 2019 e 2022 tiveram um pequeno decréscimo para o último ano da série.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Tabela 05 – Recursos orçamentários investidos em políticas para a população LGBTI

Ano	Valor investido
2015	R$ 1.100.000,00
2016	R$ 600.000,00
2017	R$ 300.000,00
2018	R$ 1.900.000,00
2019	R$ 2.035.387,00
2020	R$ 4.708.273,61
2021	R$ 5.376.023,42

Fonte: MMFDH, 2022.

Segundo a tabela 05, pode-se apontar que o investimento total de orçamento destinado às políticas para população LGBTI foi de cerca de 16 milhões de reais (R$ 16.019.684,03) entre os anos de 2015 e 2021, segundo dados apontados no balanço de gestão publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ainda, segundo informado pelo Ministério, as principais ações voltadas à população LGBT durante sua gestão foram a respeito de política de inserção da população no mercado de trabalho.

Figura 05 – Recursos orçamentários investidos em políticas para a população LGBTI

Fonte: Autor, 2024

Segundo a figura 05, pode-se apontar que houve um decréscimo de repasses entre os anos de 2015 e 2017, com retomada do crescimento de investimentos entre os anos de 2018 e 2021, com destaque para o ano de 2021, que teve uma destinação de 5,4 milhões de reais, correspondendo a 9,4% das despesas empenhadas pela secretaria nacional de proteção global para o mesmo ano.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Conclui-se que as frequentes mudanças no Ministério precarizam as relações e o processo de enfrentamento das desigualdades vividos pela população LGBTI, enfraquecendo e dificultando a luta, principalmente em relação ao financiamento de políticas públicas voltadas a esta população.

3. As faces da exclusão: neoliberalismo, austeridade e conservadorismo

Embora o conceito de neoliberalismo seja amorfo, proteiforme e polêmico, existem pesquisas acadêmicas sérias buscando compreender suas características. Entretanto, esse caráter indefinido é comum em muitas das definições que interpelam as ciências sociais e pode ser observado no capitalismo, socialismo, feudalismo, fascismo, por exemplo. Essa lógica de imprecisão não invalida, contudo, seu poder de criar exclusões (Brown, 2019).

Friedrich Hayek (1983) defende um Estado mínimo, pilar do neoliberalismo sob a alegação:

> [...] quanto mais se vê que a posição de indivíduos ou grupos se tornam dependentes de ações do governo, mais eles insistirão em que os governos visem algum esquema reconhecível de justiça distributiva; e quanto mais os governos tentam realizar algum padrão preconcebido de distribuição desejável, mais eles devem sujeitar a posição dos diferentes indivíduos e grupos ao seu controle. Enquanto a crença na "justiça social" governar a ação política, esse processo deverá aproximar mais e mais de um sistema totalitário. (Hayek, 1983, p.68).

Essa lógica de diminuição do Estado tem influência direta nas políticas sociais, possibilitando que o governo opte por cortar investimentos em educação, saúde, combate ao desmatamento e priorize a economia, por exemplo, com a justificativa de que o Estado precisa cortar gastos. Blyth (2020) compreende a austeridade como uma política de ajuste da economia fundada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social.

Nesse sentido, segundo Pitombeira e Oliveira (2020), a política da austeridade nada mais é do que a lógica governamental de congelamento e cortes de gastos que seriam originariamente destinados a setores fundamentais da sociedade como mecanismo de redução de custos para a máquina estatal. No entanto, essa política, notadamente um traço do neoliberalismo, apenas serve como indutor de pobreza e miséria social sob a alegação de liberdade econômica e menos oneração à classe detentora do capital.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

O livro “Economia para poucos-impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil”, publicado pela editora Autonomia Literária, demonstra que a austeridade já acentuou os problemas no país. De maneira que, o número de miseráveis sobe, contingenciam-se os recursos de transferências socais, enquanto a pobreza se torna latente, desmontam-se os programas de agricultura familiar. São incontáveis os exemplos para denunciar que austeridade tem efeitos na ponta da estrutura social, nos direitos e garantias fundamentais, nos direitos humanos, na desigualdade de gênero e raça, e dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988 (Rossi, 2018, p.15).

Rossi (2018, p.15) entende que “apesar da sua ineficácia, a austeridade fiscal não é racional, essa nada mais é do que a imposição dos interesses econômicos”. Assim, é evidente que se trata de uma política de castas e de uma solução do Estado às demandas do mercado financeiro e das elites econômicas, que cassam os direitos sociais da população.

A austeridade pode ser assim compreendida como um instrumento de controle social e de concessão de benefícios às classes mais elevadas da sociedade. Enquanto os menos abastados sofrem pelo corte de gastos, os mais abastados são favorecidos e podem livremente dispor de suas garantias constituídas pelos governantes neoliberais. Do mesmo modo, essas políticas direcionadas a grupos determinados acabam por influenciar setores e segmentos sociais desfavorecidos e notadamente marcados pela discriminação e preconceito. Se o governo resolve retirar valores que seriam para programas de prevenção à discriminação, favorece automaticamente o seu aumento, e as pessoas que sofrem com esse tipo de conduta social continuam sem proteção e sem resposta do agente estatal (Fagnani e Rossi, 2018).

Bitencourt e Bitencourt (2022) argumentam que essa política representa um retrocesso social, uma afronta aos direitos fundamentais, enquanto mais uma vez o governo retira do mais necessitado em prol do mais abastado. Nas palavras das autoras:

> Nesse diapasão, ao congelar as despesas primárias (gastos e investimentos no âmbito social) e não tocar nas despesas financeiras (juros e amortização sobre a dívida pública), a Emenda Constitucional nº 95/2016 revela seu caráter austero em relação à proposta democrática constitucional pactuada a partir de 1988, culminando na subtração/retirada de um futuro projetado para as próximas gerações (Bitencourt e Bitencourt, 2022).

Pitombeira e Oliveira (2020) dizem que há no Brasil uma intrínseca relação entre a pobreza e as questões de saúde social, que são perceptíveis nesse sentido as construções

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

de uma sociedade marcada por segregação de grupos. Com a Emenda Constitucional 95/2016, as aplicações em saúde, educação e em outros direitos sociais ficaram ameaçadas, o que aumentou significativamente a barreira existente entre as classes. O artigo 6º da Constituição Federal acabou perdendo a sua validade prática sob o argumento de déficit fiscal e necessidade de cortar gastos públicos.

Quando se trata da população LGBTI, há uma dupla vulneração, uma vez que as políticas públicas dirigidas a esse público não se concretizam, sendo o Brasil, segundo a Antra (2022), o país que mais mata pessoas LGBTI no mundo. Além disso, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) estima que 90% das pessoas trans e travestis estão na prostituição compulsória, em razão da baixa escolaridade e da falta de políticas públicas que combatam a LGBTfobia (Antra, 2022).

Ou seja, o Brasil deixa de cumprir com diversos direitos da sua população em detrimento de uma postura que visa beneficiar parcela ínfima da sociedade. Ao adotar a austeridade enquanto prática, desestrutura, sucateia e deixa grupos historicamente vulnerabilizados à margem dos direitos, como diria Neves (2011, p.183-185), deixa as pessoas LGBTI na qualidade de sub-cidadãos.

O adjetivo de sub-cidadão serve para categorizar quais vidas importam em um sistema neoliberal, que aplica ações austeras a direitos socais, e considerando os dados apresentados no tópico anterior deste trabalho, resta muito evidente que essas políticas de cerceamento de investimentos públicos no social não beneficiam nenhum outro grupo além das elites econômicas desse país. Outro ponto que merece atenção nessa discussão, é que a máquina pública é instrumentalizada para manter a subalternização da população LGBTI.

Essa vulneração é comumente atrelada aos desmontes das políticas públicas pelo governo, em especial aqueles ditos de direita e extrema-direita. É possível inferir, desde o segundo mandato do governo Dilma, que a pauta conservadora começa ganhar força e temos a eleição do congresso mais conservador desde 1964, e há, neste momento, uma ruptura entre o público e privado (Miguel, 2018). Valores tidos como cristãos são incorporados ao Estado por meio da super-representação parlamentar de conservadores, e é nessa configuração que as bandeiras anti-gênero, contrárias aos direitos humanos e por óbvio aos direitos LGBTI, ganham relevo.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Para Dip (2018), a derrocada nos avanços sociais nos direitos das mulheres e pessoas LGBTI se dá por meio da chegada do Deputado Eduardo Cunha à presidência da câmara dos deputados, bem como com o impeachment da presidenta Dilma. Esses fatores são importantes na ascensão da pauta conservadora, que logo tratou de desarquivar projetos de leis relacionados ao aborto, casamento de pessoas do mesmo sexo, fim do uso do nome social por mulheres travestis e transexuais e demais direitos conquistados por mulheres e pelas LGBTI. Essa política conservadora ditaria os próximos anos de violência contra pessoas desse grupo dali em diante.

Nesse aspecto, o direito ao desenvolvimento humano das LGBTI+ passa por um processo de estagnação, pois os pequenos avanços que essa população alcançou durante anos de lutas foram sistematicamente extirpados. A compreensão de desenvolvimento, aqui neste ponto, abarca o acesso mínimo a bens da vida (educação, empregabilidade, participação política e etc.), que, em tese, deveriam ser propiciados a todas as pessoas, o que não ocorre com a população LGBTI no Brasil, que ainda hoje é percebida como abjeta por diversos segmentos da sociedade, assim como pelo poder público, o que importa no impedimento do acesso a direitos fundamentais básicos.

No próximo tópico deste trabalho, analisaremos as bases centrais na discussão sobre o direito humano ao desenvolvimento e de que maneira é possível identificar seus alicerces nas normas brasileiras, de modo que a discussão é importante para compreendermos o dever do Estado ante as necessidades da população LGBTI, no pós-Constituição 1988.

4. A diminuição do orçamento público gasto com a comunidade LGBTI enquanto resultado do crescimento do neoliberalismo.

O direito ao desenvolvimento humano tem sido discutido nos últimos anos, principalmente em decorrência do surgimento de ondas tecnológicas, das políticas públicas e segregação social, e enseja o direcionamento para grupos ou segmentos sociais considerados discriminados ou desfavorecidos em razão de fenômenos sociais, culturais e/ou históricos. A discussão iniciou-se na década de 80 com a Resolução de número 41/128 da Assembleia

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Geral da ONU, que previu o direito ao desenvolvimento como um direito humano (Reis e Carvalho, 2020).

O desenvolvimento é algo que se traduz em diversas searas da vida, tais como economia, sociedade, cultura e política, e visa a impulsionar a justiça social com objetivo de garantir a todos o bem-estar social. Nesse sentido, o desenvolvimento enquanto direito pode ser entendido como um processo que busca beneficiar todos os indivíduos que participem da vida social, sem que haja discriminações ou favoritismos que beneficiem mais uns em detrimento de outros. Assim, reconhecer o denominado direito humano ao desenvolvimento é o mesmo que valorizar a história de cada ser humano em sua individualidade, é respeitar as escolhas e personalidades, é assegurar condições mínimas de sobrevivência mesmo em cenários nos quais a liberdade pode se encontrar ameaçada em razão de políticas conservadoras (Reis e Carvalho, 2020).

Arjun Sengupta (2002, p. 66), cientista autônomo e estudioso do direito ao desenvolvimento, concebe esse direito inicialmente como "inalienável, em que [...] há um processo de desenvolvimento econômico, social, cultural e político", neste aspecto "[...] todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser plenamente realizados".

É indispensável mencionar que Amartya Sen (2010) identifica na teoria das capacidades elementos essenciais às bases do direito ao desenvolvimento, muito próximas ou similares às trazidas pela Resolução 47/127, da ONU. O economista entende que o desenvolvimento pode ser compreendido como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam (Sen, 2010, p.16).

Um contraste entre as posições apresentadas na discussão permite inferir que a noção ortodoxa de desenvolvimento deve ser sobrepujada, uma vez que essa posição considera o desenvolvimento econômico enquanto pilar do desenvolvimento, o que não é mais compreendido como verdade universal, distanciando essa teoria daquela pensada pelo libertário John Rawls. Para Sen (2010, p. 29), "o desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo, com a melhora da vida que levamos e as liberdades que desfrutamos".

Proner (2002) pressupõe que o direito ao desenvolvimento enseja o acesso aos demais direitos humanos com obediência à interdisciplinaridade e interdependência de todos os direitos humanos, o que evidencia uma ligação com os direitos de terceira geração, proporcionando a realização interligada com direitos de solidariedade. Sarlet

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

(2011, p. 53) diz se tratar, então, de uma "implicação universal, por exigirem esforços e possibilidades em escala até mundial para sua efetivação".

Compulsando Sen (2010), é perceptível que o direito ao desenvolvimento constata a existência de desigualdades/vulnerações que não importam em rupturas ou fragmentariedade entre si, de maneira que não se pode observá-las separadamente, pois de maneira muito próxima a vulnerabilidade econômica e social implica na vulnerabilização política e civil. Impactando efetivamente na liberdade social de grupos e pessoas individualmente.

Assim, Sen (2010) vislumbra que o direito ao desenvolvimento demanda que se excluam "as principais fontes de privação de liberdade: pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição sistemática, negligência de serviços públicos e intolerância". Esse raciocínio tem efeito imediato com a realidade da população LGBTI do Brasil. Se analisarmos os relatórios da Antra (2023) sobre assassinatos de pessoas LGBTI, os dados demonstram que o país é pelo décimo quarto ano o país que mais mata esse grupo vulnerabilizados, seria o pensado por Sen (2010) como uma morte prematura.

Nesse sentido, embora os direitos LGBTI tenham ganhado mais notoriedade nos últimos anos, sobretudo pelos movimentos midiáticos, ainda existe uma ausência de força normativa para que de fato os direitos inerentes ao desenvolvimento enquanto direito humano das pessoas sejam respeitados. É necessário entender que desenvolvimento está interligado com todos os atores sociais e independe de escolhas de caráter sexual e de gênero, pois o direito ao desenvolvimento e a teoria das capacidades deve ser um guia para que políticas estatais sejam construídas em prol de toda a coletividade, independentemente da sua condição econômica, da sua orientação sexual ou de qualquer outra condição (Dias, 2014). Nas palavras de Meleu et al. (2022, p.28):

> Revela-se urgente e necessário um olhar mais cauteloso sobre a comunidade LGBTQIA+, que vem sendo marginalizada, reduzida e suprimida no cunho social na efetivação de seus direitos fundamentais. Cabe ao Direito resguardar os valores e os princípios jurídicos para assegurar a todos, independentemente de qualquer natureza, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, punir as práticas violentas contra a identidade de gênero, abolir a impunidade e os terrenos para as diferenças, preconceitos e extremismo. Em conclusão parcial se observa que há um déficit na concretização de direitos fundamentais no que diz respeito à população LGBTQIA+ pela falta de um reconhecimento recíproco entre os indivíduos.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Desse modo, o princípio da autonomia privada, que rege as relações entre particulares, deve ser observado pelo Estado, devendo garantir uma vida sem restrições dentro dos limites legais estabelecidos e fazer valer a decisão pessoal de cada indivíduo dentro da sua própria perspectiva e personalidade. Se uma pessoa deseja viver de um determinado modo, deve ser a ela garantidas todas as possíveis benesses estatais para efetivar seu direito.

A sexualidade não deve ser um impeditivo para que os indivíduos gozem das liberdades e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente. E da mesma maneira, um governo não pode se valer de um argumento neoliberalista como forma de excluir do orçamento valores que seriam direcionados para a promoção dos direitos LGBTI, pois caso contrário, seria apenas um argumento aparentemente legal para fazer valer a lei do mais forte em detrimento do mais fraco, violando sistematicamente direitos e ferindo a dignidade da pessoa humana, um vetor para qualquer estado democrático de direito (Soares, 2010).

Portanto, para Sen (2010, p. 10), o direito ao desenvolvimento "consiste na eliminação de todas as privações de liberdade que limitam as escolhas e oportunidades das pessoas exercerem ponderadamente sua condição de agente". Os dados do seção 3 demonstram que as LGBTI não têm suas liberdades contempladas, pois estão reféns das ideologias e compromissos dos partidos que estão no governo.

Para que o desenvolvimento humano seja efetivado, é crucial que haja investimento econômico por parte do Estado. Esse investimento não se resume apenas à alocação de recursos financeiros, mas também inclui políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social, cultural e político. O Estado desempenha um papel fundamental ao direcionar recursos para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a oportunidades igualitárias e condições mínimas de vida digna. No contexto do direito humano ao desenvolvimento, esse investimento se torna ainda mais relevante, pois busca assegurar que todos os membros da sociedade possam desfrutar plenamente de seus direitos e liberdades fundamentais. Para a população LGBTI, que enfrenta desafios adicionais devido à discriminação e marginalização, o investimento estatal é essencial para garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício de seus direitos. Portanto, reconhecer a importância do investimento econômico do Estado é fundamental para

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

promover um desenvolvimento humano inclusivo e equitativo para todos os cidadãos (Da Mota Stabile, 2014).

Apesar da necessidade crucial de investimento público para o desenvolvimento humano, o crescimento do neoliberalismo nos últimos anos tem tornado cada vez mais difícil a viabilização desse investimento. O neoliberalismo, com sua ênfase na minimização do papel do Estado na economia e na promoção da livre iniciativa, tem levado a políticas de austeridade que reduzem os gastos públicos e limitam os recursos disponíveis para investimentos sociais. Essa ideologia econômica prioriza a eficiência do mercado em detrimento da justiça social, o que muitas vezes resulta em cortes em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social (Melo, 2020).

Essa redução do investimento público tem impactos significativos no desenvolvimento humano, especialmente para grupos marginalizados como a população LGBTI. Sem recursos adequados, o Estado enfrenta dificuldades em implementar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação. Isso pode perpetuar ainda mais as desigualdades existentes e dificultar o acesso desses grupos a serviços básicos e oportunidades de desenvolvimento (Parfentieff De Noronha e Simões Viviani, 2023).

Portanto, enquanto a necessidade de investimento público para o desenvolvimento humano permanece crucial, o avanço do neoliberalismo representa um desafio cada vez maior para a concretização desse objetivo. É essencial repensar as políticas econômicas e sociais para garantir que o Estado possa cumprir seu papel de promotor do bem-estar social e garantidor dos direitos de todos os cidadãos, incluindo aqueles que enfrentam marginalização e discriminação.

O texto e os dados apresentados revelam um cenário desafiador para a comunidade LGBTI em relação ao financiamento de políticas públicas destinadas a esse grupo no Brasil, no contexto do crescimento do neoliberalismo. Este fenômeno econômico e político, caracterizado pela privatização de serviços públicos, redução do papel do Estado e enfatização da eficiência do mercado, parece ter um impacto direto na alocação de recursos para ministérios e secretarias voltadas à promoção de direitos e inclusão de grupos vulneráveis.

Analisando os dados orçamentários dos ministérios entre 2013 e 2023, observa-se que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, responsável por políticas de

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

inclusão da população LGBTI, consistentemente recebeu menos recursos em comparação com outros ministérios, como Minas e Energia, Ciência, Tecnologia e Inovação, e Agricultura e Pecuária. Isso evidencia uma menor priorização orçamentária para ações direcionadas a essa comunidade, reflexo de uma visão governamental que prioriza setores tradicionalmente mais robustos economicamente.

O período de 2016 a 2022 é particularmente ilustrativo. Durante a gestão de Michel Temer, o ministério foi extinto e apenas recriado no final de 2017 como Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e mais tarde transformado durante o governo de Jair Bolsonaro. Essas mudanças refletem não apenas uma instabilidade administrativa, mas também um possível desinteresse político em manter uma estrutura estável e robusta para enfrentar as desigualdades enfrentadas pela comunidade LGBTI.

Além disso, o orçamento destinado especificamente às políticas para essa população mostra um padrão de irregularidade e insuficiência. Embora haja um crescimento nos valores alocados entre 2015 e 2021, esses montantes permanecem baixos quando comparados a outras áreas, como evidenciado nas tabelas e figuras apresentadas. O decréscimo observado nos recursos entre 2015 e 2017 e o subsequente aumento até 2021 podem indicar uma resposta a pressões sociais ou políticas, mas não necessariamente uma mudança estrutural no comprometimento com essas políticas.

Finalmente, a execução orçamentária da Secretaria Nacional de Proteção Global, que gerencia parte das políticas voltadas para a população LGBTI, revela que nem todo o orçamento destinado é efetivamente utilizado. Isso sugere barreiras na implementação dessas políticas, que podem incluir desde a falta de planejamento adequado até resistências institucionais internas, que impedem a efetiva aplicação dos fundos em ações que beneficiem diretamente a comunidade LGBTI.

Conclui-se que a diminuição do orçamento público gasto com a comunidade LGBTI é uma manifestação das prioridades estabelecidas pelo governo em um contexto neoliberal, onde a ênfase em eficiência econômica muitas vezes se sobrepõe às necessidades de grupos vulneráveis. Isso evidencia a necessidade de uma abordagem mais robusta e consistente na alocação de recursos que verdadeiramente considere e enfrente as desigualdades vividas por essas populações.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Conclusão

Por fim, é plenamente possível entender que as ideologias partidárias têm influência relevante na prática, considerando que governos alinhados às pautas dos direitos humanos, ou seja, mais alinhados à esquerda, mostram-se mais abertos às pautas relacionadas a gênero e sexualidade, inclusive construindo políticas públicas para a população LGBTI dentro do permitido no jogo político. Entretanto, essa lógica de barganha é extremamente violenta com as pessoas LGBTI, pois permite que governos conservadores e de extrema-direita dilapidem os poucos avanços conquistados por essas pessoas.

O neoliberalismo enquanto política de Estado é nocivo aos direitos humanos e fundamentais das LGBTI, pois os princípios de mercado pregam o corte de gasto, a redução do investimento naquilo que não é rentável para o Estado neoliberal, assim os direitos sociais e as políticas públicas são tratadas pelo discurso austero. Essa austeridade vai acentuar ainda mais o *status quo* daquelas pessoas que já são historicamente vulnerabilizadas, impedindo assim que haja o desenvolvimento humano como direito fundamental.

O direito ao desenvolvimento é além de metaprincípio um direito humano, o que importa dizer que este engloba a realização de todos os demais, como a vida, cidadania, empregabilidade, inclusão política e demais direitos fundamentais. A inexistência de políticas públicas para pessoas LGBTI ou o sucateamento dessas formas de valorização das capacidades torna o Brasil um país inóspito para aquelas pessoas que não seguem os padrões de gênero e sexualidade esperados.

Conforme os dados apresentados sobre políticas públicas, ministérios e LOAS, é possível inferir que a falta de estrutura permanente de um órgão que trabalhe com as pautas de gênero, sexualidade e direito humanos interfere negativamente no direito ao desenvolvimento social das pessoas LGBTI, ao ponto de que essas pessoas sejam mantidas à margem da sociedade.

É necessário, assim, que estudiosos das políticas públicas, movimentos sociais, e as pessoas LGBTI se articulem para que demandem junto ao poder público meios para a emancipação social, para que pense o desenvolvimento além do econômico, e conceba este na arena pública, uma vez que ter acesso aos demais direitos fundamentais é uma condição posterior ao direito ao desenvolvimento.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Referências

AMARTYA KUMAR SEN. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo (Sp): Companhia De Bolso, 2010.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Fontes do direito ao desenvolvimento no plano internacional.** In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coord.). Direito ao desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BENEVIDES, B. **DOSSIÊ ASSASSINATOS E VIOLÊNCIAS CONTRA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS BRASILEIRAS EM 2022**. [s.l: s.n.]. Disponível em:<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 01 de ago. 2023

BITENCOURT, Laura Vaz; BITENCOURT, Caroline Muller. A austeridade da emenda constitucional nº 95/2016 e o avanço do Estado Pós-Democrático. **Revista direito e praxis,** Rio de Janeiro, V. 14, N°. 01, p. 139-164, publicação Jan-Mar 2023.

BLYTH, M. **Austeridade**. [s.l.] Editora Autonomia Literária LTDA - ME, 2018.

BRASIL, Balanço de gestão: 2019-2022 / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 1. Ed. – Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

BRASIL, Portal transparencia, Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orcamento?ano=2023>; Acessado em: 07 de jul. 2023

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 de ago. 2023

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

Carta OEA. Disponível em:<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.Carta.OEA.htm>. Acesso em: 01 de ago. 2023

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

DA MOTA STABILE, L. A agenda política contra a chamada “ideologia de gênero” e a cidadania de pessoas LGBTI no Brasil. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 10, p. 250–268, 2018. DOI: 10.9771/peri.v1i10.27587. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27587. Acesso em: 2 maio. 2024.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento ONU Direitos Humanos DHnet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec86.htm>. Acesso em: 01 de ago. 2023

DIAS, Maria Berenice. **Rumo a um novo direito**. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 247-274.

DIP, A. **Em nome de quem? a bancada evangélica e seu projeto de poder**. [s.l.] Rio De Janeiro Civilização Brasileira, 2018.

FACHIN, Melina Girardi. **Direito fundamental ao desenvolvimento:** uma possível ressignificação entre a Constituição Brasileira e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Coord.). Direito ao desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FAGNANI, Eduardo; ROSSI, Pedro. **Desenvolvimento, Desigualdade e reforma tributária no Brasil.** Plataforma política social, 2018. Disponível em: https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REFORMA-TRIBUTARIA-SOLIDARIA.pdfo. Acesso em 17 de set. 2023.

FOUCAULT, M. et al. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HAYEK, V.; HAMOWY, R. **The constitution of liberty**. Chicago: University Of Chicago Press, 1960. Os fundamentos da liberdade. Trad. Anna Maria Copovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983.

LUIS FELIPE MIGUEL. **Dominação e resistência:** desafios para uma política emancipatória. São Paulo, Sp: Boitempo, Março De, 2018.

MATOS, S. T. S. Conceitos primeiros de neoliberalismo. Mediações - **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 13, n. 1/2, p. 192–213, 2008. DOI: 10.5433/2176-6665.2008v13n1/2p192. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3314. Acesso em: 2 maio. 2024.

MELEU, Marcelino da Silva et al. A concretização dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+ pela aplicação da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Confluências**, Niterói/RJ V.24, N.1 jan-abril. 2022 | pp. 15-42.

MELLO, L.; AVELAR, R. B. DE; MAROJA, D. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 289–312, ago. 2012.

MELO, Flavia. Não é fumaça, é fogo! Cruzada antigênero e resistências feministas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 3, 2020. DOI: 10.1590/1806-9584-2020v28n72564. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/72564. Acesso em: 2 maio. 2024.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

NEVES, M. **Constituição e direito na modernidade periférica:** uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2018.

ONU - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e políticos | Comissão Nacional de Eleições. Disponível em: <https://www.cne.pt/content/onu-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 01 de ago. 2023

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966). [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> Acesso em: 01 de ago. 2023

PARA, P. **Políticas para LGBTI+ no governo federal: ascensão e queda**. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/Pol%C3%ADticas-para-LGBTI-no-governo-federal-ascens%C3%A3o-e-queda>. Acesso em: 30 jul. 2022.

PARFENTIEFF DE NORONHA, Danielle; SIMÕES VIVIANI, Maria Cristina. Conservadorismo, discursos antigênero e disputas narrativas em torno das artes no Brasil. **Revista TOMO**, [S. l.], v. 42, p. e18801, 2023. DOI: 10.21669/tomo.v42i.18801. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/18801. Acesso em: 2 maio. 2024.

PEREIRA, Feitosa, Cleyton. Barreiras à ambição e à representação política da população lgbt no Brasil. **Revistas Artemis**. Brasilia. Vol XXIV. n.p.120-131. Jun-dez. 2017. Disponível em: . Acesso em: 05 abril 2021.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. Políticas para LGBTI+ no governo federal: ascensão e queda. 2022. Disponível em: https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/04/19/politicas-para-lgbti-no-governo-federal-ascensao-e-queda. Acesso em 02 de maio de 2024.

PITOMBEIRA, Delane Felinto; OLIVEIRA, Lucia Conde de. Pobreza e desigualdades sociais: tensões entre direitos, austeridade e suas implicações na atenção primária**. Scielo**, 2020. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csc/2020.v25n5/1699-1708/pt/. Acesso em: 17 de set. 2023

PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos:** análise do sistema americano de proteção. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

REIS, Camille Lima; CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento**. International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 11-28, set./dez. 2020.

ROSSI, P.; DWECK, E.; LUÍZA. **Economia para poucos:** impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo, Sp: Autonomia Literária, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre:Livraria do Advogado, 2011.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263

SENGUPTA, Arjun. O Direito ao desenvolvimento como um Direito Humano. **Revista da Social Democracia Brasileira**, n. 68, mar. 2002.

SIOP – Sistema integrado de orçamento e planejamento, Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06>; Acessado em: 18 de jul. 2023

SOARES, Fernanda Heloisa Macedo. Princípios constitucionais e as uniões homoafetivas. **Unopar Científica Ciências Jurídicas e Empresariais**, Londrina, v. 11, n. 2, set. 2010, p. 69-76.

SOUSA JÚNIOR, C. A. A. DE; MENDES, D. C. Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 19, p. 642–655, 20 dez. 2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 1 de ago. 2023.

VILHENA, Laura Melo; FACHIN, Melina. CONCILIAÇÃO ENTRE CONSTITUIÇÃO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO: CRESCIMENTO ECONÔMICO OU DESENVOLVIMENTO HUMANO?. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 6, n. 10, p. 138-153, 2014.

Sobre os autores

Jonadson Silva Souza
Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: jonadson78@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0109-9922.

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: andrezasmith@ufpa.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7875-414X.

Os autores são igualmente responsáveis pela elaboração do artigo.

Copyright © 2025 Jonadson Silva Souza, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/84263 | ISSN: 2179-896 | e84263